



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**PARECER 2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	<u>Proc. Legisl.</u> CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Venda	<u>Proc. Adm.</u> PMS nº
1	<b>098/2023</b>	<b>MARIA SANDRA SANTOS DE ALMEIDA</b>	<b>2184/2021</b>
2	<b>040/2024</b>	<b>SAVIO LIMA REBELO</b>	<b>1579/2021</b>
3	<b>062/2024</b>	<b>ANGELA LEILA CARDOSO DE OLIVEIRA</b>	<b>1055/2022</b>
4	<b>071/2024</b>	<b>ROSICLEIDE COSTA DO AMARAL</b>	<b>0478/2022</b>
5	<b>072/2024</b>	<b>WILLIAMS FROTA DA SILVA</b>	<b>0936/2022</b>
6	<b>075/2024</b>	<b>IOLANE DOS SANTOS ANDRADE</b>	<b>0063/2021</b>
7	<b>077/2024</b>	<b>CAREGNATTO &amp; SILVA LTDA ME</b>	<b>0637/2013</b>
8	<b>080/2024</b>	<b>FRANCISCO CICERO CARNEIRO FILHO</b>	<b>1769/2021</b>
9	<b>106/2024</b>	<b>JACQUELINE FERNANDES MELO</b>	<b>0697/2022</b>
10	<b>250/2024</b>	<b>RAIMUNDO PEREIRA REGO</b>	<b>1417/2020</b>
11	<b>254/2024</b>	<b>ADEMAR SANTOS RIBEIRO</b>	<b>0086/2022</b>

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta **2<sup>a</sup> Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação**, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **11 (onze) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **VENDA**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a **5<sup>a</sup> Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio** emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5<sup>a</sup> Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

Nesta **2<sup>a</sup> Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara<sup>1</sup>.

É o sucinto relatório.

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003<sup>2</sup> – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/**venda**, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

**2.2-** Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **Residencial X Comercial** conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5<sup>a</sup> Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

**2.3-** Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara<sup>3</sup>, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003<sup>4</sup>, que especifica os casos de alienação de bens do município.

**2.4-** Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as propostas analisadas, uma vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2024.

<sup>2</sup> LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;  
b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

<sup>3</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

<sup>4</sup> EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

  
**Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO**  
Presidente / Relator

**Ver. ALYSSON PONTES - MDB**  
Membro

**Ver. DR. CARLOS MARTINS – PT**  
Membro

  
**Ver. ELIELTON LIRA - PDT**  
Membro

  
**Ver. JÚNIOR TAPAJÓS - MDB**  
Membro